



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA/IFPI

Orientações gerais sobre a Resolução Normativa nº 49/2021 (RN49), do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA)

A RN49 trata da obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica, bem como atividades de extensão, que utilizam animais. Deverão comprovar capacitação os professores orientadores, professores colaboradores e estudantes que façam parte da equipe de pesquisa que constam no formulário da CEUA, cabendo o CEUA a validação da capacitação que melhor atenda ao perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário.

As capacitações que são tratadas pela RN49 e que devem ser comprovadas são as capacitações em ética, capacitação prática e treinamento específico. Para maiores informações sobre estas capacitações, consultar Resolução Normativa nº 49/2021, de 07 de maio de 2021 do CONCEA. Recomenda-se fortemente sua leitura.

Para fins de apreciação do CEUA/IFPI, as capacitações em Ética e Prática podem ser comprovada por pelo menos uma das comprovações a seguir:

- Certificado de realização de curso em Ciência de Animais de Laboratório ou equivalente, dependendo da espécie utilizada (carga horária mínima de 30 horas, válido por 5 (cinco) anos após sua conclusão);
- Disciplina acadêmica na área de Ética e Prática em Ciência de Animais de Laboratório (por meio da apresentação de cópia de diploma, histórico escolar e ementa da disciplina, válido por cinco anos após sua conclusão);
- Experiência profissional que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada (por meio de currículo que inclua publicações, orientações e atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA, na área de ética e legislação aplicadas a ciência de animais de laboratório ou uso de animais em pesquisa científica.

Para a comprovação do treinamento específico pode ser feita por pelo menos uma das comprovações a seguir:

- Diploma de graduação em Medicina Veterinária;
- Treinamento documentado emitido por médico veterinário ou por pessoa competente, com experiência profissional na técnica empregada, com validade de 5 (cinco) anos contados a partir da conclusão do treinamento documentado.
- Experiência profissional comprovada por meio de Currículo Vitae (ex: Currículo Lattes), que inclua as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA, relacionados com a capacitação do treinamento específico que se pretende comprovar;

A pedido do professor/pesquisador, o CEUA/IFPI poderá revalidar as capacitações/treinamentos citados por mais 5 (cinco) anos, desde que o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que manteve sua destreza na realização de procedimentos semelhantes no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA/IFPI

Reforça-se a necessidade da supervisão de um médico veterinário para garantir o bem-estar e a assistência veterinária aos animais durante as atividades de ensino e pesquisa científica, bem como qualquer técnica ou procedimento experimental deverá ser amparado por um planejamento de prevenção, alívio ou controle da dor, embasado nas resoluções do Concea.

Para dar início aos procedimentos de comprovação das capacitações referidas na RN49, ler Orientações para comprovação de capacitações e treinamento específico (RN49).